CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-16/2025

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito respeitosamente a V. Exª que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria dos nobres Vereadores Sargento Nantes e Simone Ganem, que dispõe sobre a criação do Programa "CASA FORTE" - Programa de Atendimento Habitacional do Município para a Guarda Civil Metropolitana, instituição criada pela Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia.

O objetivo do pedido de informações é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, sobre o inteiro teor e a conveniência da propositura em análise, em especial, respondendo aos seguintes questionamentos:

1. Considerando que a propositura objetiva "a destinação de no mínimo, 5% (cinco por cento) dos valores de programas de comercialização de imóveis populares do Município", pergunta-se: dentro do universo de demanda habitacional para a população de baixa renda no município de São Paulo, esta porcentagem é adequada para a quantidade de beneficiários possíveis do Programa CASA FORTE?

2. No §3°, do Art. 1° do PL, afirma-se que "os recursos para desenvolver o Programa serão alocados em rubrica própria do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana" e no Art. 2° que "a operacionalização do programa habitacional ficará a cargo da SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação, precedida da celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana". Considerando que atualmente a SEHAB é a responsável por gerir os recursos destinados aos programas habitacionais, a transferência da administração dos recursos para outra Secretaria conforme proposta pelo

Matéria DSP 6363/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 16/2025 por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=729452.

autuado por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 27/04/2026 15:37:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL é factível?

3. A implementação do Programa CASA FORTE conforme desenhada no PL, qual seja, indicação dos beneficiários e administração do orçamento pela Secretaria de Segurança Pública, com a Secretaria de Habitação como responsável apenas pela operacionalização, é a maneira mais eficiente? Se não, qual o melhor formato para assegurar a eficiência e a eficácia do Programa?

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/03/2026.

DR. MURILLO LIMA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Este documento contém assinatura digital

Matéria DSP 6363/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 16/2025 por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=729452.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 6363/2026

Autores
Ver. DR. MURILLO LIMA (PP) em 23/03/2026
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 27/04/2026